



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 538/2001

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 2002

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio Olinto referente ao exercício de 2002 constituído-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

ART. 2º - A Receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	88.000,00
- Receita Patrimonial	20.000,00
- Transferências Correntes	4.021.050,00
- Outras Receitas Correntes:	20.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	80.000,00
- Alienação de Bens	5.000,00
- Transferências de Capital	252.000,00
- Outras Receitas de Capital	10.000,00
- (-)Contas Retificadoras Fundef	446.050,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal: 4.050.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos Anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

0100	Câmara Municipal	203.300,00
------	------------------	------------

II - PODER EXECUTIVO

0200 -	Governo Municipal	105.400,00
0300 -	Depto de Administração	364.300,00
0400 -	Depto de Finanças	318.020,00
0500 -	Depto de Educação Cul.e Esp	1.035.770,00
0600 -	Depto de Saúde	687.532,00



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

0700 -	Depto de Viação e Obras	781.700,00
0800 -	Depto de Agricultura	147.200,00
0900 -	Depto de Assistência Social	206.778,00
0999 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	Total das Despesas	4.050.000,00

ART. 4º - O orçamento poderá ser suplementado por decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março d 1964.

ART. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso II. § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5º desta lei.

ART. 7º - o Poder executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentaria original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de cré-



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

dito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5º desta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso II § 1º, do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 66 da mesma Lei Federal.

Parágrafo Único - As redistribuições de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei

ART.9º - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2.002 o município de Antonio Olinto, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

ART.10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2002, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constantes dos anexos a esta Lei.



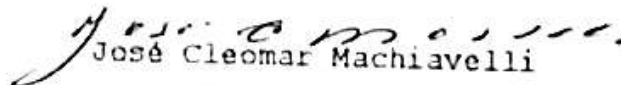
Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ART.11º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 17 de Dezembro de 2001


José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal

PUEBLO	
JORNAL	<u>A TRIBUNA REGIONAL</u>
DATA	<u>17 DE DEZEMBRO 2001</u>
Nº	<u>1164</u>
NOSSA REAL	